



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano VIII • Nº 717

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- Despacho - Análise Das Propostas Tomada De Preços 001/2019.
- Despacho - Análise Das Propostas Tomada De Preços 002/2019.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DESPACHO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna pública a análise dos Documentos de habilitação das licitantes participantes da Tomada de Preços 001/2019, conforme Parecer do Setor de Engenharia Municipal em anexo.

DAS EMPRESAS HABILITADAS:

- **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ Nº 24.823.085/0001-76, representada pelo Sr. David Anderson da Silva Durval – CPF nº 005.169.265-19;
- **RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ Nº 12.335.812/0001-77, representada pelo Sr. Laudelino Antônio de Souza Neto – CPF nº 645.992.995-53;
- **CSI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ Nº 10.634.238/0001-22, representada pelo Sr Juvenal de Oliveira dos Santos Junior – CPF nº 077.445.175-04;
- **EBA SERVIÇOS EIRELI – ME** – CNPJ Nº 17.617.011/0001-18, representada pelo Sr. Erico Bispo Anunciação – CPF nº 022.434.165-06;
- **CETRAL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ Nº 05.645.160/0001-01, representada pelo Sr. Wesley Modesto – CPF: 545.852.365-20;
- **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 19.535.313/0001-72, representada pelo Sr. Rogerio Oliveira da Silva – CPF: 028.421.755-73;
- **CONSTRUTORA TIERES LTDA** – CNPJ Nº 11.739.762/0001-20, representada pelo Sr. Ivan da Silva Cruz – CPF nº 044.732.765-89

DA ANÁLISE – CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO:

Conforme análise feita pelo setor de engenharia municipal, com documento em anexo, a seguinte empresa foi **CLASSIFICADA**:

- **CSI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ Nº 10.634.238/0001-22

As **DESCLASSIFICAS** foram:

- **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ Nº 24.823.085/0001-76;
- **RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ Nº 12.335.812/0001-77;
- **EBA SERVIÇOS EIRELI – ME** – CNPJ Nº 17.617.011/0001-18;
- **CETRAL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ Nº 05.645.160/0001-01;
- **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 19.535.313/0001-72;
- **CONSTRUTORA TIERES LTDA** – CNPJ Nº 11.739.762/0001-20;

Os motivos da decisão, encontram-se em anexo na **ANÁLISE TÉCNICA** do setor de engenharia municipal.

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Diante do exposto, abre-se prazo para recurso com base nos termos do art. 109, I, “b” da Lei 8666/93, contados a partir da publicação deste.

Antas - BA, 20 fevereiro de 2020.

Jean Carlos Oliveira Sobrinho
Presidente COPEL

Antas

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA

À
Comissão Permanente de Licitação de Antas-BA.

Rua João Felix, 95, Centro – Antas/BA

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMAS DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANTAS NO ESTADO DA BAHIA.

FASE: PROPOSTA

Após a análise das documentações referente à proposta de preço apresentada pela empresa participante desta Tomada de Preço, verificou-se o descrito a seguir:

A Empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou CD virgem, sem os arquivos devidamente gravados, desatendendo os itens 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.6, 6.2.2, 6.2.3, 2.24, 6.2.5 e 6.17.1 do EDITAL.

Apresentou alíquotas COFINS e ISS em desacordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, desatendendo aos itens 6.3 e 6.5 do Edital **(6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.)**

(6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.)

A empresa é optante pelo simples, não zerou todos os índices de contribuições sociais do Sistema S, Inca e salário educação, desatendendo ao item 6.3.1 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Edital **(6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.);**

Não apresentou Cronograma Físico Financeiro para conferência, desatendendo ao item 6.2.1.6. do EDITAL. **(6.2.1.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso impressa e em CD-R em arquivo PDF, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo, e os percentuais de acordo com Anexo VI deste Edital, admitindo uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%l.ç , disponibilizado no CD-R.);**

□ A Empresa **CETRAL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Apresentou os serviços da curva ABC, referentes aos itens 1.6, 1.9, 1.13, 5.14, 6.2, etc. da planilha orçamentária, estão em desacordo com o item 6.9.6 do edital **(Os valores referentes aos SERVIÇOS E INSUMOS, constantes nas CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO NA PLANILHA DO PROPONENTE, poderão ter no máximo uma variação percentual de 20% PARA MENOS, em relação às planilhas de CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO de referência apresentado pelo município);**

A empresa apresentou os encargos sociais horistas e mensalistas com erro nos cálculos, onde os valores resultantes seriam de 108,35% e 66,02% respectivamente.

A empresa apresentou encargos sociais e BDI como optante pelo simples, e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 6.3, 6.3.1 e 6.5 do Edital **(6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).

□ A Empresa **CONSTRUTORA TIERES LTDA.**, apresentou os itens 1.1 a 1.3, 1.5, 1.8, 1.11, etc., com o valor total acima do valor de referência da planilha orçamentária, desatendendo a item 6.2.1.2 do Edital (**Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha do Município, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores**);

Os serviços da curva ABC, referentes aos itens 1.4, 1.6 e 1.13 da planilha orçamentária, estão em desacordo com o item 6.9.6 do edital (**Os valores referentes aos SERVIÇOS E INSUMOS, constantes nas CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO NA PLANILHA DO PROPONENTE, poderão ter no máximo uma variação percentual de 20% PARA MENOS, em relação às planilhas de CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO de referência apresentado pelo município**);

Não apresentou Declarações, desatendendo aos itens 6.2.6., 6.2.7., 6.2.8. e 6.2.9. do EDITAL. (**6.2.6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL, na forma do Anexo XI.**

6.2.7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, na forma do Anexo XII.

6.2.8. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, na forma do Anexo XIV.

6.2.9. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO, na forma do Anexo XV.);

A empresa apresentou encargos sociais e BDI como optante pelo simples, e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 6.3, 6.3.1 e 6.5 do Edital (**6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).

A Empresa **CSI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, após a análise da documentação apresentada, não foi encontrada inconformidades.

A Empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI**, deixou de apresentar o CD com os arquivos devidamente gravados, desatendendo os itens 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.6, 6.2.2, 6.2.3, 2.24, 6.2.5 e 6.17.1 do EDITAL;

Não apresentou Composição de Preços para conferência, desatendendo ao item 6.9.2, 6.9.3, 6.9.4, 6.9.4.1 e 6.9.5 do EDITAL. **(6.9.2 Os quantitativos de Insumos constante da elaboração das composições para a formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentaria, deverão ser idênticos aos expressos na planilha de composição do município, quando anexo ao edital, ou em casos omissos nos quantitativos da composição do serviço de referência constantes na base de dados orçamentarias oficial utilizada (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente.**

6.9.3 Os quantitativos referentes aos serviços de mão de obra, constante da elaboração das composições para a formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentaria, poderão ter no máximo uma variação percentual de 20% para menos em relação a planilha de composição de referência do município, quando anexo ao edital, ou em casos omissos, nos quantitativos da composição do serviço de referencia constante de base de dados orçamentários oficial utilizada; (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



6.9.4 As planilhas de composições deverão ter caráter analítico, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais.

6.9.4.1 As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas.

6.9.5 Na elaboração da planilha de composições, licitante deverá observar além da planilha orçamentaria de referencia, os projetos, e memorial descritivo. Quanto aos quantitativos e especificações de materiais que comporão os serviços. Não podendo em nenhuma hipótese serem divergentes.)

Não apresentou Declarações, desatendendo aos itens 6.2.6., 6.2.7. e 6.2.8. do EDITAL. **(6.2.6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL, na forma do Anexo XI.**

6.2.7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, na forma do Anexo XII.

6.2.8. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, na forma do Anexo XIV.);

A empresa apresentou encargos sociais e BDI como optante pelo simples, e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 6.3, 6.3.1 e 6.5 do Edital **(6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- A Empresa **RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, não apresentou Declaração, desatendendo ao item 6.2.9. do EDITAL. **(6.2.9. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO, na forma do Anexo XV.);**

A empresa apresentou encargos sociais como optante pelo simples, e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 6.3, 6.3.1 e 6.5 do Edital **(6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).

- A Empresa **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, apresentou os serviços da curva ABC, referentes aos itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.6, 1.9 a 1.11, etc., da planilha orçamentária, estão em desacordo com o item 6.9.6 do edital **(Os valores referentes aos SERVIÇOS E INSUMOS, constantes nas CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO NA PLANILHA DO PROPONENTE, poderão ter no máximo uma variação percentual de 20% PARA MENOS, em relação às planilhas de CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO de referência apresentado pelo município);**

A empresa apresentou BDI com o índice do COFINS em desacordo com a faixa do extrato do simples apresentado em desatendendo ao item 6.5 do Edital **(As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Apresentou o item 8.43, com o valor total acima do valor de referência da planilha orçamentária, desatendendo a item 6.2.1.2 do Edital (**Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha do Município, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores**);

Apresentou o item 7.7, com o quantitativo divergente da planilha orçamentária, desatendendo a item 6.2.1.1 do Edital (**6.2.1.1 - Mesmo que o regime de execução dos serviços objeto desta licitação seja EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a planilha apresentada pelo licitante deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha de valor orçado Pela Prefeitura não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade- Anexo V.**);

A empresa apresentou os encargos sociais mensalistas com erro no cálculo, onde o valor resultante seria de 66,02%.

Antas (BA), 19 de fevereiro de 2020.

Edson Costa Borges
Eng.º Civil
CREA-BA: 20.943-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DESPACHO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna pública a análise dos Documentos de habilitação das licitantes participantes da Tomada de Preços 002/2019, conforme Parecer do Setor de Engenharia Municipal em anexo.

DAS EMPRESAS HABILITADAS:

- **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ Nº 24.823.085/0001-76, representada pelo Sr. David Anderson da Silva Durval – CPF nº 005.169.265-19;
- **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 19.535.313/0001-72, representada pelo Sr. Rogerio Oliveira da Silva – CPF: 028.421.755-73;
- **JRC CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 11.927.641/0001-02, representada pelo Sr Ronaldo Dantas de Almeida – CPF nº 022.376.735-27;
- **RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ Nº 12.335.812/0001-77, representada pelo Sr. Laudelino Antônio de Souza Neto – CPF nº 645.992.995-53;
- **EBA SERVIÇOS EIRELI – ME** – CNPJ Nº 17.617.011/0001-18, representada pelo Sr. Erico Bispo Anunciação – CPF nº 022.434.165-06.
- **CONSTRUTORA TIERES LTDA** – CNPJ Nº 11.739.762/0001-20, representada pelo Sr. Ivan da Silva Cruz – CPF nº 044.732.765-89

DA ANÁLISE – CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO:

Conforme análise feita pelo setor de engenharia municipal, com documento em anexo, a seguinte empresa foi **CLASSIFICADA**:

- **JRC CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 11.927.641/0001-02

As **DESCLASSIFICAS** foram:

- **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ Nº 24.823.085/0001-76;
- **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 19.535.313/0001-72;
- **RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ Nº 12.335.812/0001-77;
- **EBA SERVIÇOS EIRELI – ME** – CNPJ Nº 17.617.011/0001-18;
- **CONSTRUTORA TIERES LTDA** – CNPJ Nº 11.739.762/0001-20;

Os motivos da decisão, encontram-se em anexo na **ANÁLISE TÉCNICA** do setor de engenharia municipal.

Diante do exposto, abre-se prazo para recurso com base nos termos do art. 109, I, “b” da Lei 8666/93, contados a partir da publicação deste.

Antas - BA, 20 fevereiro de 2020.

Jean Carlos Oliveira Sobrinho
Presidente COPEL

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA

À
Comissão Permanente de Licitação de Antas-BA.

Rua João Felix, 95, Centro – Antas/BA

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2019.

OBJETO: SERVIÇOS PARCELADOS E EVENTUAIS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REDE DE ESGOTO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA

FASE: PROPOSTA

Após a análise das documentações referente à proposta de preço apresentada pela empresa participante desta Tomada de Preço, verificou-se o descrito a seguir:

A Empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou CD virgem, sem os arquivos devidamente gravados, desatendendo os itens 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.6, 6.2.2, 6.2.3, 2.24, 6.2.5 e 6.17.1 do EDITAL.

Apresentou alíquotas COFINS e ISS em desacordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, desatendendo aos itens 6.3 e 6.5 do Edital (6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.)

(6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.).

A empresa é optante pelo simples, não zerou todos os índices de contribuições sociais do Sistema S, Inkra e salário educação, desatendendo ao item 6.3.1 do Edital **(6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.);

Não apresentou planilha Orçamentária para conferência, desatendendo ao item 6.2.1.3. do EDITAL. **(6.2.1.3. A planilha orçamentária da licitante deverá ser apresentada impressa no sistema ORSE ou EXCEL e em CD-ROM, em arquivo EXCEL e PDF.).**

□ A Empresa **CONSTRUTORA TIETES LTDA.**, apresentou os itens 1.6, 1.11, 1.12.3 e 1.12.5, com o valor total acima do valor de referência da planilha orçamentária, desatendendo a item 6.2.1.2 do Edital **(Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha do Município, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores);**

Os serviços da curva ABC, referentes aos itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.12.4 e 1.12.7.1 da planilha orçamentária, estão em desacordo com o item 6.9.6 do edital **(Os valores referentes aos SERVIÇOS E INSUMOS, constantes nas CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO NA PLANILHA DO PROPONENTE, poderão ter no máximo uma variação percentual de 20% PARA MENOS, em relação às planilhas de CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO de referência apresentado pelo município);**

Não apresentou Declarações, desatendendo aos itens 6.2.6., 6.2.7., 6.2.8. e 6.2.9. do EDITAL. **(6.2.6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL, na forma do Anexo XI.**

6.2.7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, na forma do Anexo XII.

6.2.8. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, na forma do Anexo XIV.

6.2.9. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO, na forma do Anexo XV.);

A empresa apresentou encargos sociais e BDI como optante pelo simples, e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 6.3, 6.3.1 e 6.5 do Edital **(6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12 (doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).

□ A Empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI**, deixou de apresentar o CD com os arquivos devidamente gravados, desatendendo os itens 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.6, 6.2.2, 6.2.3, 2.24, 6.2.5 e 6.17.1 do EDITAL;

Não apresentou Cronograma Físico Financeiro para conferência, desatendendo ao item 6.2.1.6. do EDITAL. **(6.2.1.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso impressa e em CD-R em arquivo PDF, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo, e os percentuais de acordo com Anexo VI deste Edital, admitindo uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%l.ç , disponibilizado no CD-R.);**

Não apresentou Declarações, desatendendo aos itens 6.2.6., 6.2.7., 6.2.8. e 6.2.9. do EDITAL. **(6.2.6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL, na forma do Anexo XI.**

6.2.7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, na forma do Anexo XII.

6.2.8. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, na forma do Anexo XIV.

6.2.9. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO, na forma do Anexo XV.);

Os serviços da curva ABC, referentes aos itens 1.12.3, 1.12.5, 1.12.6 e 1.12.7.1 da planilha orçamentária, estão em desacordo com o item 6.9.6 do edital **(Os valores referentes aos SERVIÇOS E INSUMOS, constantes nas CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS)**

A empresa apresentou encargos sociais e BDI como optante pelo simples, e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 6.3, 6.3.1 e 6.5 do Edital **(6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).

DO EMPREENDIMENTO NA PLANILHA DO PROPONENTE, poderão ter no máximo uma variação percentual de 20% PARA MENOS, em relação às planilhas de CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO de referência apresentado pelo município);

A Empresa **JRC CONSTRUÇÕES LTDA.**, após a análise da documentação apresentada, não foi encontrada inconformidades.

A Empresa **RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, não apresentou Declaração, desatendendo ao item 6.2.9. do EDITAL. **(6.2.9. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO, na forma do Anexo XV.);**

A empresa apresentou encargos sociais como optante pelo simples, e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 6.3, 6.3.1 e 6.5 do Edital **(6.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

6.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



6.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).

□ A Empresa **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, apresentou os serviços da curva ABC, referentes aos itens 01.01.001.001 a 01.01.001.009, 01.01.001.011, 01.01.002.002 a 01.01.002.006 e 01.01.003.001 da planilha orçamentária, estão em desacordo com o item 6.9.6 do edital (**Os valores referentes aos SERVIÇOS E INSUMOS, constantes nas CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO NA PLANILHA DO PROPONENTE, poderão ter no máximo uma variação percentual de 20% PARA MENOS, em relação às planilhas de CURVAS ABC DE INSUMOS E SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO de referência apresentado pelo município**);

A empresa apresentou BDI com o índice do COFINS em desacordo com a faixa do extrato do simples apresentado em desatendendo ao item 6.5 do Edital (**As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.**).

A empresa apresentou os encargos sociais mensalistas com erro no cálculo, onde o valor resultante seria de 66,02%.

Antas (BA), 19 de fevereiro de 2020.

Edson Costa Borges
Eng.º Civil
CREA-BA: 20.943-D